



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS**  
**HUMANOS DA EDUCAÇÃO**

Em 3 de maio de 2022.

**Memorando Circular nº 05/2022 – DRHE – SESE10**

Aos diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos e gestores dos Centros de Educação Unificados

**Assunto:** Programa de Desligamento Voluntário - PDV

Considerando o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) previsto pela Lei Municipal nº 7.986/2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 39.027/2022;

Considerando todas as unidades de trabalho da Secretaria de Educação como as Escolas da Prefeitura de Guarulhos, Centros de Educação Unificados, Departamentos e demais próprios;

Considerando que não há Agentes de RH em cada unidade desta Secretaria;

Considerando ainda o previsto no decreto supracitado:

*“Art. 11. Competirá ao órgão onde o servidor esteja prestando serviços, observado o prazo fixado no artigo 4º deste Decreto, por meio do Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por **outro servidor designado** pelo titular máximo do órgão, a recepção e orientação dos interessados quanto ao preenchimento do formulário denominado Termo de Adesão, bem como a conferência do regular preenchimento em sua totalidade, com a juntada da comprovação documental exigida.”*

**Designamos** como responsáveis das unidades:

Escolas da Prefeitura de Guarulhos:

- Diretores e Vice-diretores de Escola;

Centros de Educação Unificados:

- Coordenadores de Centro Educacional;

**Orientações aos responsáveis pela unidade:**

1. Tomar conhecimento, na íntegra, de todo o conteúdo disponibilizado no Portal do Servidor (**GUIA DE SERVIÇOS > PDV-PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**), como:



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS DA EDUCAÇÃO

- ✓ Decreto Municipal n.º 39.027/2022;
  - ✓ cadastro e consultas plataforma eletrônica do INSS;
  - ✓ instruções para preenchimento formulário PDV;
  - ✓ planilha para cálculo do incentivo financeiro; e
  - ✓ termo de adesão ao PDV - formulário.
2. Verificar se o **termo de adesão ao PDV** foi preenchido corretamente pelo requerente;
  3. Dar ciência ao requerente da **planilha para cálculo do incentivo financeiro** para que o mesmo possa realizar a previsão do valor aproximado a receber.  
Para os servidores ocupantes das funções designadas (Vice-diretor de Escola, Professor-Coordenador Pedagógico, Coordenador de Programas Educacionais ou Coordenador de Centro Educacional), o salário base do cargo efetivo que consta na referida planilha refere-se ao evento 890 - Salário Efetivo no final do holerite, pois trata-se do salário do cargo de origem (professor).
  4. Informar ao servidor que, em até (10) dez dias úteis a contar da assinatura do **termo de adesão ao PDV**, é necessário entrar em contato com o SESMT, pelo telefone: 2086-9864, ou pelo e-mail: [agendamentopdv@guarulhos.sp.gov.br](mailto:agendamentopdv@guarulhos.sp.gov.br), para agendar o exame médico demissional obrigatório;
  5. Orientar o servidor que aguarde em efetivo exercício, a devida análise do pedido de adesão ao programa pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, e da futura publicação do desligamento do serviço público.  
Vale ressaltar que, se o servidor estiver em gozo da Licença Particular - LIP, deverá permanecer nesta condição até a publicação do ato de desligamento, exceto se o prazo da licença expirar antes;
  6. Entregar o protocolo do **termo de adesão ao PDV** devidamente preenchido ao servidor requerente;
  7. Reunir os **termos de adesão ao PDV** e a cartas de concessão de aposentadoria e entregar na Central de Atendimento da SE **no período de 03 a 17/05/2022**, conforme art. 11, parágrafo único.

Atenciosamente,



Raphael Henriques Raposo  
Diretor de Departamento

De acordo



Fábila Aparecida Costa  
Secretária de Educação  
- Em exercício -



## DECRETO Nº 39027

de 2 de maio de 2022.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, além de atender aos anseios da categoria do funcionalismo público municipal, tem como objetivo possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública Municipal e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, estabeleceu que o Programa de Desligamento Voluntário - PDV seria inicialmente dirigido aos empregados públicos aposentados em exercício, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece as regras, formas de pagamento e diretrizes de adesão pelos servidores públicos municipais, para a primeira edição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

**Art. 2º** A primeira edição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV de que trata o artigo anterior, será destinada exclusivamente aos servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV de que trata este Decreto, tem caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária pelos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, se necessário, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV constitui mera expectativa de direito, podendo ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será irretratável após a publicação da Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal.

**Art. 7º** Na hipótese do servidor vier a ser aposentado compulsoriamente por idade, entre a data de sua adesão preliminar ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV até a Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal será tornada sem efeito sua adesão ao referido programa.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO, INCENTIVO E SEU PAGAMENTO**

**Art. 8º** Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, exceto aqueles que:

**I** - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

**II** - estejam aposentados por invalidez, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;

**III** - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e

**IV** - reintegrados ou admitidos no emprego público por decisão judicial não transitada em julgado.

**§ 1º** Os servidores que estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a processo administrativo disciplinar, poderão aderir ao PDV, ficando seu deferimento condicionado ao trânsito em julgado administrativo, bem como ao cumprimento da pena eventualmente imposta, exceto nos casos de demissão do serviço público.

**§ 2º** Os servidores em licença de interesses particulares sem remuneração, que solicitarem adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV terão o ato de concessão da licença cessado na ocasião de seu desligamento.

**Art. 9º** Os servidores que atenderem às condições para participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverão realizar adesão preliminar, por meio do preenchimento do Termo de Adesão estabelecido no ANEXO ÚNICO deste Decreto, observado o período mencionado no artigo 4º, acompanhado da comprovação documental de sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, devendo o Termo de Adesão ser dirigido inicialmente ao órgão onde esteja prestando serviços, o qual será recepcionado pelo Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por outro servidor designado para essa finalidade pelo titular máximo do órgão.

**Art. 10.** Os órgãos públicos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, deverão obrigatoriamente reproduzir e disponibilizar em quantidade suficiente o formulário denominado Termo de Adesão constante no ANEXO UNICO deste Decreto, a todos os servidores interessados em participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

**Art. 11.** Competirá ao órgão onde o servidor esteja prestando serviços, observado o prazo fixado no artigo 4º deste Decreto, por meio do Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por outro servidor designado pelo titular máximo do órgão, a recepção e orientação dos interessados quanto ao preenchimento do formulário denominado Termo de Adesão, bem como a conferência do regular preenchimento em sua totalidade, com a juntada da comprovação documental exigida.

**Parágrafo único.** O órgão público onde o servidor esteja prestando serviços deverá encaminhar o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal a qual vinculado.

**Art. 12.** O órgão central de recursos humanos da Administração Pública Municipal publicará no Diário Oficial do Município, a relação de todos os servidores que solicitaram adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, ficando o eventual futuro desligamento condicionado à análise do fiel atendimento aos requisitos exigidos neste Decreto, sob pena de cancelamento da adesão ao programa.

**Art. 13.** Adotadas as providências de que trata o artigo anterior, bem como demais procedimentos internos definidos pelo órgão central de recursos humanos, os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV serão encaminhados à unidade responsável pela realização dos procedimentos rescisórios, a qual, após análise dos pedidos e documentos correspondentes, observará o disposto no artigo 14 deste Decreto.

**Art. 14.** Caberá a Administração Pública Municipal, decidir sobre a data de desligamento dos servidores que solicitarem a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, que será realizado em conformidade com a programação e em consonância com a disponibilidade financeira/orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** A programação mencionada no *caput* deste artigo obedecerá ao critério de preferência na liberação dos pagamentos decorrentes da classificação por ordem de idade, da maior para a menor.

**Art. 15.** Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 01 (uma) vez o valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta a qual for vinculado, decorrente do atual vínculo permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 1º** Observado o disposto no *caput* deste artigo, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* deste artigo será igualmente devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 3º Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, à exceção de:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo ou indenização de transporte;
- III - salário-família;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - vantagens relativas à natureza ou local de trabalho; e
- VI - gratificação por designação de função ou comissionamento.

§ 4º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º O pagamento da indenização de que se refere o *caput* deste artigo, será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor, conjuntamente a quitação das verbas rescisórias a que fizer jus, relativas ao desligamento a pedido.

§ 6º O incentivo financeiro de que trata este artigo não está sujeito à incidência do Imposto de Renda e não integra o salário de contribuição para fins previdenciários.

**Art. 16.** Em caso de falecimento do titular da indenização, o pagamento será realizado aos dependentes ou sucessores, na forma da Lei Federal n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980.

**Art. 17.** Na hipótese do servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O pagamento das indenizações decorrentes do Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá ser classificado no item orçamentário relativo à despesa com incentivo ao desligamento voluntário.

**Art. 19.** O desligamento do servidor ficará condicionado à sua aptidão no exame médico demissional, sendo que a eventual recusa em submeter-se ao referido procedimento, bem como o não comparecimento após convocação dentro do prazo estipulado pelo serviço médico do órgão de pessoal, acarretará o cancelamento da adesão ao programa.

**Art. 20.** O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de seu desligamento no Diário Oficial do Município.

**Art. 21.** Ocorrendo novo ingresso na Administração Pública Municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo financeiro decorrente da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer outro benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

**Art. 22.** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

**Art. 23.** As demais edições do Programa de Desligamento Voluntário - PDV destinadas aos servidores públicos não abrangidos pela presente norma regulamentar serão implementadas oportunamente por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como, existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 2 de maio de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo

**ADAM AKIHIRO KUBO**  
Secretário de Gestão

**IBRAHIM EL KADI**  
Secretário da Fazenda

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 2 de maio de 2022





**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 7.986, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 282/2022 de autoria do Poder Executivo.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV destinado aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, submetidos ao Regime Estatutário de que trata a [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#), bem como aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV será inicialmente dirigido aos empregados públicos aposentados em exercício, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 1º** Os demais Programas de Desligamento Voluntário - PDV serão implementados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

**§ 2º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de quinze dias, prorrogado se necessário na forma do regulamento.

**Art. 3º** Os critérios de adesão e fixação dos valores indenizatórios serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

**Parágrafo único.** O servidor público bem como o empregado público deverão permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Ocorrendo novo ingresso na Administração Pública Municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo financeiro decorrente da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer outro benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de março de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 047 de 14 de abril de 2022 - Página 1.

PA nº 32987/2021.

Texto atualizado em 18/4/2022.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

